



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.745 /2021.

Vereadores Autores Thales Coutinho e Iza Vicente

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o andamento das obras públicas no Município de Macaé em seu site oficial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Executivo deverá instituir junto ao Portal de Transparência do Município uma aba virtual específica denominada "Acompanhamento das Obras Públicas", consistindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e a sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeados por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do município de Macaé.

§ 1º Na aba criada, devem constar os dados relativos à contratação como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável.

§ 2º Também deve ser disponibilizado, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.

§ 3º Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.

Art. 2º As fotos das obras serão igualmente publicadas e atualizadas mensalmente de forma a comprovar a sua evolução e com o objetivo de possibilitar um acompanhamento mais adequado da sociedade.

Art. 3º A plataforma também poderá ser disponibilizada em formato de aplicativo para dispositivos móveis a fim de ampliar seu alcance e adesão do cidadão através do MacaeApp.

Art. 4º A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento da aba "Acompanhamento das Obras Públicas".

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar atos necessários e complementares à aplicação desta Lei nos limites de seu poder regulamentar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As informações disponibilizadas nos *sites* devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Art. 7º A criação da aba “Acompanhamento de Obras Públicas” no Portal da Transparência Municipal não acarretará qualquer despesa ao erário, uma vez que será implementada por meio do sítio eletrônico e com ferramentas tecnológicas já utilizadas para as comunicações oficiais do governo municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias na data após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação .. Dom

Edição N.º 269 - ANO 11

Data 24/06/2021 pag 01

4.266